



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O início da execução do contrato ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.8. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 39 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado de respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (conforme o caso);

9.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o material fora das normas técnicas, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5.2 Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e transferência dos SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento pela execução do objeto será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal atestado pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária do contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada; deverá ser em entregue em até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra contendo a especificação do material, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada, em local designado pela secretaria requisitante.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O Material será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O Material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 02 (dois) dias, contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O Material será recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente/2020

02.010 - GABINETE DO PREFEITO.

02010.04.122.2039.2528 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02020.04.122.2036.2526 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.

02.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS.

02030.04.123.2038.2527 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAL.

02040.12.122.2047.2462 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA

02040.12.361.2046.2458 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE

02040.12.361.2046.2523 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

02040.12.361.2046.2524 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40 %

02.050 – SECRETARIA DE SAÚDE – F.M.S.

02050.10.301.2043.2446 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.

02.060 – SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

02060.08.244.2045.2450 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL.

02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.

02070.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

02.090 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02090.23.122.2027.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02.150-DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN

02150.15.452.2031.2406 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN

02.160 -SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR.

02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

02.170 -SECRETARIA DE PESCA - SEPES.

02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PESCA.

02.180 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL.

02180.27.812.2028.2518 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES JUVENTUDE E LAZER.

3.3.90.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

230	TINTA LAVÁVEL ACRÍLICA GALÃO 3,6L	UND	60	29,70	1782,00
231	TINTA ACRÍLICA LAVÁVEL LATÃO 18L	UND	28	126,00	3528,00
232	TINTA LAVÁVEL INTERIOR 18L	UND	24	85,00	2040,00
233	TINTA LAVÁVEL INTERIOR GALÃO 3,6L	UND	20	21,00	420,00
239	TORNEIRA PARA PIA EM METAL	UND	12	48,00	576,00
240	TRENA 10m	UND	20	30,00	600,00
241	TRENA 5m	UND	20	14,00	280,00
242	TRELIÇA PARA LAJE COM FERRO CA-60 NERVURADO 8cm X 6m	M	100	15,00	1500,00
248	TUBO DE CONCRETO ARMADO 40cm COM 1m	UND	40	232,00	9280,00
250	TUBO ESG. 100 PVC COM 6m	UND	60	45,00	2700,00
252	TUBO ESG. 50mm PVC COM 6m	UND	30	29,70	891,00
253	TUBO ESG. 150mm PVC COM 6m	UND	107	201,60	21571,20
254	TUBO ESG. 75mm PVC COM 6m	UND	16	40,50	648,00
255	TUBO EXTENSIVO (SIFÃO)	UND	28	6,30	176,40
256	TUBO PVC SOLD. 20mm COM 6m	UND	80	11,50	920,00
257	TUBO PVC SOLD. 25mm COM 6m	UND	60	13,00	780,00
261	UNIÃO SOLDÁVEL PVC - 3/4	UND	16	11,70	187,20
262	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1/2 - 3/4	UND	12	40,00	480,00
263	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO	UND	12	4,50	54,00
264	VÁLVULA PLÁSTICA PARA PIA	UND	20	3,59	71,80
266	VEDA ANEL PARA SANITÁRIO COM GUIA	UND	20	9,90	198,00
267	VEDA CALHA EM SILICONE TUBO COM 280g	UND	12	19,80	237,60
268	VERNIZ 0,9L	UND	8	20,70	165,60
269	VERNIZ 3,6L	UND	12	65,00	780,00
270	ZARCÃO 0,9L	UND	6	17,60	105,60
271	ZARCÃO 3,6L	UND	12	45,00	540,00
	TOTAL				RS 288.501,88

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos materiais pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

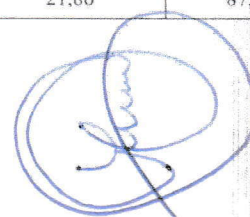
4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

86	COLA FÓRMICA (COLA DE CONTATO) 3,8L	UND	8	90,00	720,00
88	COLHER DE PEDREIRO 10 POL	UND	20	17,00	340,00
89	COLHER DE PEDREIRO 7 POL	UND	20	11,00	220,00
90	COLHER DE PEDREIRO 9 POL	UND	8	14,50	116,00
93	CORDA DE SEDA 4 MM	KG	32	19,00	608,00
95	CORRENTE PLÁSTICA 8 MM	MT	200	3,40	680,00
98	DESENTUPIDOR DE TUBULAÇÃO CABO COM 9 M TIPO ESPECIAL OUSUPERIOR	UND	4	50,00	200,00
106	DOBRADIÇA EM METAL CROMADO 3 1/2"	UND	36	5,60	201,60
108	DUCHA DE CHUVEIRO PLÁSTICO N.º 4	UND	12	7,00	84,00
109	DUCHA HIGIÊNICA	UND	4	30,00	120,00
110	ENXADA 2,5" COM CABO	UND	32	25,50	816,00
111	ENXADICOS COM CABO	UND	16	29,15	466,40
112	ESMALTE SINTÉTICO 0,9L SECAGEM RÁPIDA	UND	40	20,00	800,00
113	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L SECAGEM RÁPIDA	UND	40	56,00	2240,00
114	ESPÁTULA PACETA EM AÇO FORJADO 10cm	UND	8	11,00	88,00
115	ESPÁTULA PACETA EM AÇO FORJADO 7cm	UND	8	8,00	64,00
120	FURADEIRA DE 550w OU SUPERIOR	UND	2	300,00	600,00
121	IMPERMEABILIZANTE DE PAREDE 3,6L	UND	16	57,87	925,92
122	JANELA BASCULHANTE 0,40 X 0,40	UND	4	38,00	152,00
123	JANELA BASCULHANTE 1,00 X 1,20	UND	8	90,00	720,00
124	JANELA BASCULHANTE 1,80 X 1,00	UND	6	185,00	1110,00
127	JANELA EM MADEIRA MASSARANDUBA 1,50 X 0,50	UND	8	453,00	3624,00
130	JOELHO ESG. 40mm 90º	UND	40	1,00	40,00
131	JOELHO ESG. 50mm 90º	UND	24	1,80	43,20
132	JOELHO SOLD. 20mm 90º	UND	60	0,45	27,00
133	JOELHO SOLD. 40mm 90º	UND	8	2,66	21,28
134	JOELHO SOLD. 25mm 90º	UND	40	0,60	24,00
135	JOELHO SOLD. 32mm 90º	UND	32	1,32	42,24
136	JOELHO SOLD. 50mm 90º	UND	8	4,00	32,00
138	LAJOTA CERÂMICA 30 X 40	UND	800	5,40	4320,00
139	LÂMINA DE SERRA	UND	30	4,50	135,00
142	LIXA N.º 120	UND	32	0,75	24,00
143	LIXA PARA FERRO	FL	80	2,70	216,00
144	LIXA PARA MADEIRA	FL	120	0,76	91,20
145	LUVA DE COURO TAMANHOS VARIADOS	PAR	24	12,00	288,00
149	LUVA DE PVC DE 25mm	UND	32	0,45	14,40
152	LUVA DE PVC DE 40mm	UND	12	2,20	26,40
153	LUVA DE PVC DE 60mm	UND	12	7,12	85,44
155	LUVA DE PVC DE 20mm	UND	40	0,26	10,40
156	LUVA DE RASPA COMPRIDA	PAR	80	12,00	960,00
157	LUVA PIGMENTADA	UND	30	4,15	124,50
159	MARRETA COM CABO 1KG	UND	4	21,80	87,20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

16	ARCO DE SERRA 12"	UND	16	27,00	432,00
17	AREIA FINA	M ³	160	54,58	8732,80
18	AREIA GROSSA	M ³	239	58,00	13862,00
19	AREIA MÉDIA	M ³	200	54,38	10876,00
20	ARGAMASSA AC1 15 KG	UND	280	7,30	2044,00
22	ARGAMASSA AC3 15 KG	UND	32	21,50	688,00
24	ASSENTO SANITÁRIO ELEVADO 13,5cm C/ TAMPA	UND	12	53,00	636,00
27	BACIA SANITÁRIA BRANCA (COMERCIAL) C/ PARAFUSO DE FIXAÇÃO	UND	32	105,00	3360,00
28	BACIA SANITÁRIA C/ CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UND	16	225,00	3600,00
30	BOIA PARA CAIXA ACOPLADA	UND	12	17,99	215,88
31	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2	UND	12	6,29	75,48
32	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/4	UND	8	8,10	64,80
39	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO N.º 1/2"	UND	12	19,80	237,60
40	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO N.º 1/4"	UND	12	7,50	90,00
42	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO N.º 25/64"	UND	12	9,90	118,80
43	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO N.º 9/32"	UND	12	9,90	118,80
45	CADEADO 20mm	UND	20	9,50	190,00
46	CADEADO 30mm	UND	20	12,00	240,00
47	CADEADO 40mm	UND	12	15,75	189,00
48	CADEADO 50mm	UND	8	21,78	174,24
49	CADEADO 60mm	UND	14	40,00	560,00
51	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS FIBRA	UND	4	341,00	1364,00
52	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POLIETILENO	UND	4	335,00	1340,00
53	CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS FIBRA	UND	4	3436,00	13744,00
54	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LITROS POLIETILENO	UND	4	830,00	3320,00
55	CAIXA D'ÁGUA 500L POLIETILENO	UND	4	190,00	760,00
57	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA PLÁSTICO	UND	16	27,00	432,00
59	CAL HIDRATADA PARA PINTURA 10 KG BRANCO	UND	240	14,00	3360,00
60	CAL HIDRATADA PARA PINTURA 10 KG CORES VARIADAS	UND	120	15,00	1800,00
61	CÂMARA DE AR CARRO DE MÃO	UND	10	21,00	210,00
63	CANAleta DE CONCRETO 9 X 19 X 39	UND	320	4,60	1472,00
64	CANUITE 3/4	M	400	1,10	440,00
65	CAPACETE DE SEGURANÇA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO COM CARNEIRA TAMANHOS: P - M - G	UND	12	23,90	286,80
66	CAPS SOLD 20 MM PVC	UND	40	0,63	25,20
70	CARRO DE MÃO DE FERRO	UND	8	237,00	1896,00
77	CHAVE (ESTRELA OU FENDA CRUZADA) 4,7mm/3,16"	UND	4	8,50	34,00
78	CHAVE (ESTRELA OU FENDA CRUZADA) 3,2mm/1,8"	UND	4	9,58	38,32
81	CHUVEIRO COM HASTE PLÁSTICO 8"	UND	32	5,39	172,48
82	CIMENTO SACA 50 KG	UND	4.000	24,50	98000,00
83	COLA BRANCA 3,8L	UND	4	54,00	216,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N.º 012/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2019
Pregão Presencial N.º 008/2019

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA J S A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME TENDO POR OBJETO EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DOS PRÉDIOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO residente e domiciliado na Rua João Quirino dos Santos n.º 49 – Guarita – Pitimbu/ PB, inscrito no CPF nº 397.164.574-72 e portador da Célula de Identidade - RG nº 944.188-SSP/PB, e de outro lado como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: J S A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, com sede na Av. Rui Barbosa n.º 356 – Centro – 58.200-000 – GUARABIRA/PB; inscrita no CNPJ sob o n.º 28.302.534/0001-91, representado neste ato pelo Senhor JOELITO SOUZA ALVES; CPF nº 049.662.064-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço: 008/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2019, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato tem por objeto: Eventual aquisição parcelada de Materiais de Construção em geral destinado a manutenção, conservação e reparação dos Prédios e Logradouros Públicos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 288.501,88 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Quinhentos e Um Reais Oitenta e Oito Centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1	ABRAÇADEIRA EM AÇO 1/8	UND	16	1,10	17,60
2	ABRAÇADEIRA EM AÇO 3/8	UND	16	2,20	35,20
4	ABRAÇADEIRA EM AÇO 5/8	UND	8	3,60	28,80
10	ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA FLANGE 50mm C/ ANEL	UND	12	14,00	168,00
11	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 20-1/2	UND	14	0,35	4,90
12	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 1/2 - 3/4	UND	20	0,54	10,80
13	ALICATE UNIVERSAL 8"	UND	6	23,00	138,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 6º do Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU 17 de Janeiro de 2020.

Município: Pitimbu

Leonardo José Barbalho Carneiro
PREFEITO/ CONTRATANTE

J S A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

CNPJ: 28.302.534/0001-91

JOELITO SOUZA ALVES

CPF: 049.662.064-99.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º